



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO
ATOrd 0001623-13.2013.5.15.0128
 AUTOR: TAIS CRISTINA CANDINHO E OUTROS (7)
 RÉU: DETALHE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS -
 EIRELI - EPP E OUTROS (4)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

2^a VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA/SP

Processo nº: 0001623-13.2013.5.15.0128

Destinatário: DETALHE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
 DESCARTAVEIS - EIRELI - EPP

Mandado ID nº: 2d9e219

AUTO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 19 dias do mês de junho de 2024, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao **r. mandado de ID 2d9e219**, passado em favor de TAIS CRISTINA CANDINHO E OUTROS (7), contra DETALHE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS - EIRELI - EPP e OUTROS (4), para proceder a reavaliação do bem penhorado no auto de penhora (ID. b494860) datado de 30/04/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à constatação e à reavaliação do imóvel descrito na Matrícula nº 23.710, do 2º C.R.I. de Limeira, qual seja:

IMÓVEL: “Prédio geminado com frente para a Rua João Kuhl Filho, nº. 461, esquina da Rua Farmacêutico Jacob Fanelli, onde tem o nº. 214, na Vila São João, desta cidade. Sendo que o de nº. 461, que é destinado à residência, contém abrigo, sala, cozinha, três dormitórios, despensa, hall, dois banheiros e tanque; e o de nº. 214, que é destinado à comércio, contém salão, garagem, hall e dois banheiros. Cadastrado na Prefeitura Municipal Local na quadra 0496, unidade 002.”;

OBSERVAÇÕES: Imóvel atualmente composto por três salões comerciais, cada um com um banheiro (Rua Farmacêutico Jacob Fanelli, 214-A, 214-B e 214-C) e uma residência (Rua João Kuhl Filho, 461). Salões comerciais sem laje e com forro de PVC. Piso cerâmico, com exceção do 214-C que possui piso laminado. Residência composta por sala, cozinha, três dormitórios, despensa, hall, um banheiro, quintal e corredor lateral. Forro em gesso e piso cerâmico. No imóvel destinado à residência não há garagem para automóveis, portão lateral e portão principal de ferro. Os 3 pontos comerciais são aparentemente do mesmo tamanho, todos com portões de

ferro de enrolar, sendo 2 sem janela e 1 com janela. Todos os imóveis estão desocupados. Todos os Imóveis em bom estado de conservação.

AVALIO o imóvel ora penhorado, considerando as informações constantes da matrícula e o valor do metro quadrado na região, imóveis semelhantes e o mercado imobiliário em R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)

Para constar, lavrei o presente.

MILENA ROSADO DA COSTA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certifico que em 19 de junho de 2024 compareci na Rua João Kuhl Filho, 461, esquina com a Rua Farmacêutico Jacob Fanelli, 214-A, 214-B e 214-C, no Município de Limeira, onde procedi a reavaliação do imóvel de Matrícula nº 23.710 do 2º CRI de Limeira em sua totalidade (100%), tudo conforme auto de avaliação acima.

Certifico, também, que não foi possível adentrar nos imóveis pois todos se encontram desocupados.

Por tais razões, devolvo o mandado à Origem, permanecendo à disposição para ulteriores determinações.

Custas em execução: 1 diligência urbana (R\$ 11,06, conf. art. 789-A, II, a, da CLT).

LIMEIRA/SP, 23 de junho de 2024.

MILENA ROSADO DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MILENA ROSADO DA COSTA - Juntado em: 23/06/2024 12:39:47 - dc58192
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2406231239470940000232509411?instancia=1>
Número do processo: 0001623-13.2013.5.15.0128
Número do documento: 2406231239470940000232509411